# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 576/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1521/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1481260 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO (A)** | : ARCENO ATHAS JUNIOR |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2014 |
| **INTERESSADO (A)** | : FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS – ME |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.**

*São regulares os atos administrativos de licitação (convite) e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

**I** - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**a**) licitação realizada por meio do Convite n. 2, de 2014, pela Administração Municipal de Glória de Dourados;

**b**) celebração do Contrato Administrativo n. 6, de 2014, entre o Município de Glória de Dourados, representado pelo Sr. Arceno Athas Júnior, Prefeito Municipal, e a empresa Fredson Brandão Vasconcelos - ME;

**II** - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

## RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos às etapas de licitação e formalização contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 1437/2015 (peça 26), posicionou-se pela declaração de regularidades.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade das etapas em questão, conforme Parecer nº 1688/2015 (peça 27).

É o Relatório.

**V O T O**

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas das etapas de licitação – Convite n. 2/2014 – e de formalização contratual atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas relativa às etapas de licitação – Convite n. 2/ 2014 - e de formalização do Contrato n. 6/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Fredson Brandão Vasconcelos - ME, o que faço com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

**I** - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**a**) licitação realizada por meio do Convite n. 2, de 2014, pela Administração Municipal de Glória de Dourados;

**b**) celebração do Contrato Administrativo n. 6, de 2014, entre o Município de Glória de Dourados, representado pelo Sr. Arceno Athas Júnior, Prefeito Municipal, e a empresa Fredson Brandão Vasconcelos - ME;

**II -** determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator